



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 (CONTRATANTE) E A EMPRESA XXXXXXXXX
 (CONTRATADA).**

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, Mocajuba – Pará, com interveniência da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela **Sr(a). XXXXXXXX, XXXXXX**, Portador(a) do CPF/MF nº. XXXXXXXX e da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, brasileiro (a), CPF/MF nº XXXXXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado (a) XXXXXXXXXXXXXXXX., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXX**, conforme disposto no **PROCESSO Nº XXXXXXXXX** e **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXXXXX**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes que regem a matéria e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO PARA AGENTES DE TRÂNSITO E GUARDAS MUNICIPAIS JÁ APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO: São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o Processo do **Pregão Presencial Nº XXXXXX**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, nos seguintes termos:

| ITE M | DESCRIÇÃ O | MARCA/FABRICAN TE | UNIDAD E | QUANTIDA DE | VL.UNI T. (R\$) | VL.TOTAL(R \$) |
|--------------------------------------|---------------|----------------------|-------------|----------------|--------------------|-------------------|
| Valor Global: R\$.....(.....) | | | | | | |

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado.

4.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da respectiva NF. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

4.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

4.3. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

4.4. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, junto a qualquer instituição de crédito dentro do país, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, em que deverá ser efetuado o crédito, através de ordem bancária. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta;

4.5. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.

4.6. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;

- Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/933, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato nos meios oficiais.

5.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O crédito para as despesas referentes ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.1. As despesas referentes ao exercício de 2021, correrão por dotação orçamentaria própria do período.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O curso se dará em apenas uma turma, que será aplicado para 31 (trinta e um) Guardas Municipais e 16 Agentes de Trânsito;

7.2. O curso teórico será ministrado na cidade de Mocajuba-PA em sala de instrução adequada para treinamentos;

7.3. A grade de datas/horários será definida entre a Prefeitura do Município de Mocajuba, através de servidor responsável pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, e a contratada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

| ITEM | QUANT. | | DESCRIÇÃO |
|------|--|---|--|
| 01 | 01 turma de 31 (Trinta e um) alunos de Guardas Municipais | 536 (quinhentas e trinta e seis) horas-aula | Curso de Treinamento para Guarda Municipal em segurança pública para a formação básica das Guardas em CONCORDÂNCIA COM A MATRIZ CURRICULAR DA SENASP, contido no anexo XII deste edital. |
| 02 | 01 turma de 16 (dezesesseis) alunos de Agentes de Trânsito | 200 (duzentas) horas-aula | Curso de Treinamento para Agente de Trânsito em CONCORDÂNCIA COM A Portaria nº 094/2017 do Denatran. |

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.1. A **CONTRATADA** durante a vigência do contrato, compromete-se a:

8.2. Fornecer instrutores para as aulas teóricas, os quais deverão ter pelo menos uma das seguintes formações: bacharel em direito, bacharel em ciências policiais de segurança e ordem pública, guardas civis graduados, mestrado em ciências policiais de segurança pública e ordem pública e curso superior de tecnólogo de polícia ostensiva e preservação da ordem pública I e II, e conhecimento técnico das matérias em concordância com a MATRIZ CURRICULAR DA SENASP PARA FORMAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS e leis vigentes;

8.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.4. Disponibilizar todo material necessário para aplicação e ministração das aulas teóricas;

8.5. Deverá apresentar documentos probatórios da formação acadêmica dos instrutores, conforme exigência constante neste edital para ministração das aulas teóricas e de treinamento com manuseio de armas;

8.6. Todas as aulas serão ministradas no(s) local(is) que sera(ão) designados pela Guarda Municipal de Mocajuba.

8.7. Deverá informar por escrito toda e qualquer ocorrência com o aluno Guarda Municipal;

8.8. Deverá controlar a frequência e disciplina do aluno Guarda Municipal e comunicar a Prefeitura Municipal, através do Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, para as devidas providências;

8.9. Deverá realizar o curso e a avaliação conforme preconiza o ordenamento jurídico municipal;

8.10. O aluno que não atender os requisitos, previstos em edital e normas legais será passível do desligamento do curso de formação e eliminação do concurso público;

8.11. Deverá ao final do curso a empresa realizar prova final e emissão dos certificados dos alunos guardas e agentes aprovados e aptos no curso de formação.

8.12. Observar na execução contratual todas as disposições deste edital, assim como as disposições da Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), Portaria nº 094/2017 do Denatran e o Edital do Concurso Público nº 01/2018 da Prefeitura de Mocajuba (anexos).

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

9.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer anomalia no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência;

9.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

9.5. Fornecer sala de instrução para curso teórico.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através do servidor (a) devidamente designado, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Conferência e Avaliação dos produtos;

b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto, bem como o descumprimento das obrigações e demais condições deste Contrato e do Edital, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla e prévia defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais:

11.1.1. Advertência, por escrito;

11.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para o fornecimento dos serviços previsto no Termo de Referência;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Mocajuba por prazo não superior a dois anos;

11.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

11.2. Será aplicada a pena do item 11.1.5 caso a contratada cometa os seguintes atos:

11.2.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.2.3. Não mantiver a proposta;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

11.2.4. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

11.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

11.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o fornecimento dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 11.1.4 e 11.1.5, bem como a rescisão contratual;

11.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.5. As sanções estabelecidas nos itens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial;

11.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

11.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

11.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

12.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

12.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.4. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS: Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

13.2. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Mocajuba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO: O presente contrato está vinculado ao PROCESSO Nº XXX/2020-SEMSMU/PMM, que contém a licitação nº PREGÃO PRESENCIAL - Nº XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO: Este CONTRATO será publicado no Diário Oficial, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA



Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Mocajuba/PA, XX de XXXXXXXXX de 2020.

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

.....
Contratada / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº

NOME _____

CPF Nº